

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.139, de 31 de janeiro de 2022

Autoriza a Afetação de área para torná-la de Uso Especial Para Fins Institucionais.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a afetar o imóvel de sua propriedade, descrito como área de uso público-02, para casa de bomba de recalque de água, na matrícula nº 413 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas, como adiante segue:

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma regular, com área de 125,00m², destinado totalmente como ÁREA DE USO PÚBLICO-02, para casa de bomba de recalque de água, situado na Rua A, lado ímpar, distante 27,05m, à Leste, da esquina com a Rua B, no Bairro Águas Brancas, nesta cidade de Três Coroas – RS, no quarteirão formado pelas Ruas A, B e Ernesto Mohr, medindo 10,00 metros de frene por 12,50 metros de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua A; ao SUL, com terras de Arcenio Egidio Trierweiler; a OESTE, com área de uso público-01; e, a LESTE, com o Lote 01 da Quadra C. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, nº 380, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.199.971/0001-53. TÍTULO AQUISITIVO: Havido conforme livro 2-RG. Matrícula 312, deste Ofício. PROTOCOLO - 227 do Livro 1-A, datado de 18/03/2009.

§1º O imóvel descrito no caput deste artigo está destinado à instalação de bomba de recalque de água, conforme matrícula 413, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§2º A área afetada será definida como bem de uso especial, exclusivamente institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 31 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Cimma Municipal Streedons de In Conc.
Eliso Cristina Scheffor Piras (1)
Citoral Legis Inva
Platericula: 2 33 - 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de

suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o

seguinte projeto de lei:

Autoriza a Afetação de área para torná-

la de Uso Especial Para Fins

Institucionais.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a

esta Egrégia Casa Legislativa autorização para afetar área que havia sido destinada para

instalação de casa de bomba de recalque de água para então torná-la de uso especial para

fins institucionais.

Tal pedido pende-se ao fato de área próxima ter sido destinada para o mesmo

fim, através da Lei Municipal nº 3.121, de 08 de novembro de 2011, onde inclusive já se

encontra instalada a casa de bomba, não havendo necessidade de instalação de outra na

mesma localidade.

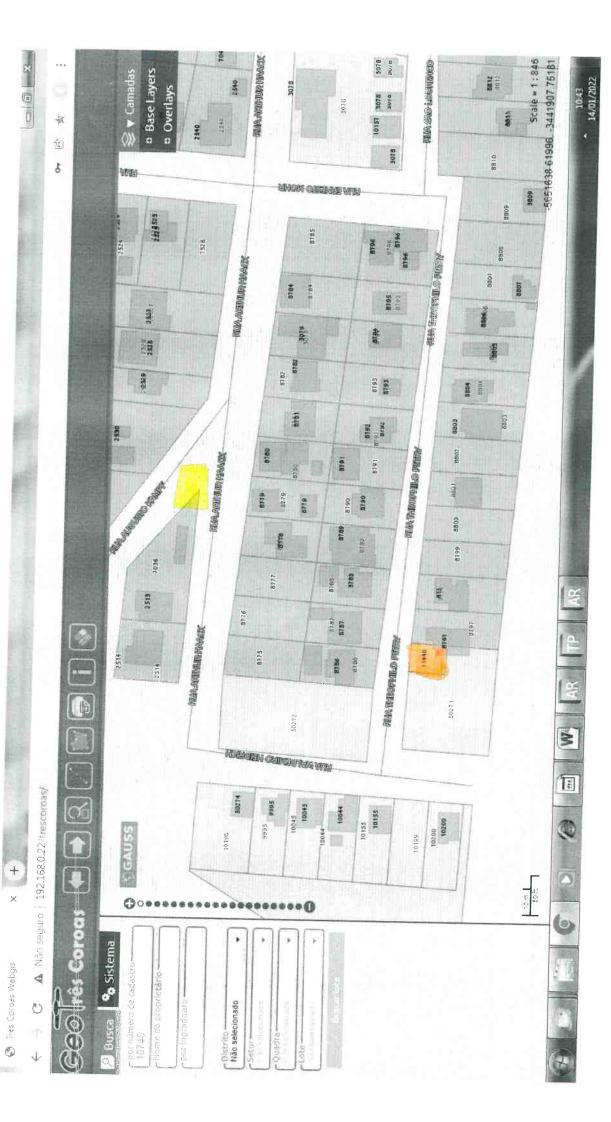
Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação

desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 31 de janeiro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO

refeito Municipal



- LOCAL ONDE SERIA METALADA A BOMBA.
- LOCAL ONDE A BOMBA FOI INSTALMA



Oficio de Registro de Imóveis Comarca de Três Coroas/RS Livro nº 2 - Registro Geral Três Coroas

-		18
		184
		I
	less)	1

Matricula 413 2009

IMÓVEL: TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área de 125,00m² destinado totalmente como ÁREA DE USO PÚBLICO-02, para casa de bomba de recalque de água, situado na Rua A, lado impar, distante 27,05m a Leste da esquina com a Rua B, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de Três Coroas-RS, no quarteirão formado pelas Ruas A, B e Ernesto Mohr, medindo 10,00m de frente por 12,50m de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao NORTE com a Rua A; ao SUL, com terras de Arcenio Egidio Trierweiller; a OESTE, com a área de uso público-01; e, a LESTE, com o lote 01 da quadra C. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Corrêa nº 380, centro, inscrito no CNPJ/MF-sob nº 88.199.971/0001-53. TÍTULO AQUISITIVO: Havido conforme livro 2-RG, Matricula 312, deste ofício. PROTOCOLO — 227 do Livro 1-A, datado de 18/03/2009.

Registrador Substituto Journal Torrecons

Emols: Abertura de matrícula: R\$ 10,70 (0756.02.0800004.00428 = R\$ 0,30) Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,50 (0756.01.0800004.03003 = R\$ 0,20)

AV-1-413, em 22 de Abril de 2008. Certifico que o imóvel objeto da presente matricula, foi DESAFETADO pelo Municipio de Três Coroas RS, em virtude do Registro do LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARIS, conforme documentação hábil apresentada e arquivada neste Oficio. **PROTOCOLO** – 227 do Livro 1-A, datado de 18/03/2009

Registrador Substituto / autopyaleci

Emols: Processamento de retificação (12030): R\$ 42,20 (0756.04.0800004.00243 = R\$ 0,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,50 (0756.01.0800004.03004 = R\$ 0,20)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, xtraida nos termos do art.19, § 1º, da lei 6.015, de 31/12/75

Olilla Victoria

Paulo Alexandre Valim Corréa - Registrador Substituto Emol: R\$ 12,10 Selo: 0756,01.0800004.03161 - R\$ 0,20: 0756,01.0800004.03162 - R\$ 0,20; 0756.01.0800004.03163 - R\$ Officio dos Registros Públicos

Lecration disc.

the second se

FRANK ENDI

Escrevenie Autrezado Tras Colomates - Forna: (61) 3**546** 6016



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 08/11/2011

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CORSAN E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, objetivando a concessão de uso de uma área de 92,10m2 correspondente a uma fração ideal do terreno urbano da matrícula nº 17.155, folha 01 - Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Taquara - RS, delimitado e descrito como adiante segue:

UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m2, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos, ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada à matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto.

- § 1º A área objeto da concessão prestará exclusivamente para a construção da casa de bombas de recalque de água, sem onerosidade ou determinação de tempo.
- § 2º A matrícula e memorial descritivo da área farão parte da presente Lei, bem como o termo de concessão de uso.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 08 de novembro de 2011.

Rogério Grade Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra.

Stela Mares de Oliveira Kern Secretaria de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E A COMPANHIA RIOGRANDENDE DE SANEAMENTO-CORSAN.

Pelo presente instrumento, de uma lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO GRADE, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, representada neste ato, por seu presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 344.285.850-04, residente e domiciliado à rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA.

Celebraram entre si Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a Conceder à CORSAN o uso da área a seguir descrita: "UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m2, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos,

ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada a matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto".

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente concessão de uso tem como finalidade o abastecimento de água no Bairro Águas Branco, mediante instalação de casa de bombas de recalque de água.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo disposto na Cláusula Segunda, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo, não assistindo à CESSIONÁRIA, qualquer indenização. (NR LM 3.370/2014)

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA compromete se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo de instalação do reservatório, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo não assistindo, portanto, à CESSIONÁRIA, qualquer indenização. (redação original)

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Concessão de Uso não terá prazo determinado e dispensa onerosidade.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de rescisão ao termino do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao MUNICÍPIO o terreno nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do bem deteriorado.

CLÁUSULA SEXTA

A CESSIONÁRIA desocupará o imóvel objeto da concessão e o restituirá ao CEDENTE, ficando a cargo do CESSINÁRIO eventual retirada da bomba de recalque do local, após o prazo de 30(trinta) dias da requisição do Município.

CLÁUSULA SETIMA

A rescisão poderá ser feita unilateralmente, respeitando-se apenas o prazo de 30(trinta) dias de aviso prévio, ou amigavelmente, quando se dispensará qualquer prazo.

CLÁUSULA OITAVA

O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas - RS para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Coroas, 08 de novembro de 2011.

ROGÉRIO GRADE Prefeito Municipal

ARNALDO LUIZ DUTRA Presidente da CORSAN

TESTEMUNHAS:



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 18/03/2014

ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO DA LEI № 3.121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO GRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica do Município</u>,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a cláusula terceira do convênio da<u>Lei Municipal nº 3.121,</u> de 08 de novembro de 2011, que autorizou a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel com a CORSAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 18 de março de 2014.

Rogério Grade Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra.

Marcela Jacks Hartz Secretária de Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E A COMPANHIA RIOGRANDENDE DE SANEAMENTO-CORSAN.

Pelo presente instrumento, de uma lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO GRADE, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, representada neste ato, por seu presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 344.285.850-04, residente e domiciliado à rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA. Celebraram entre si Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a Conceder à CORSAN o uso da área a seguir descrita: "UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m2, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos, ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada a matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto".

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente concessão de uso tem como finalidade o abastecimento de água no Bairro Águas Branco, mediante instalação de casa de bombas de recalque de água.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo disposto na Cláusula Segunda, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo, não assistindo à CESSIONÁRIA, qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Concessão de Uso não terá prazo determinado e dispensa onerosidade.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de rescisão ao termino do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao

MUNICÍPIO o terreno nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do bem deteriorado. CLÁUSULA SEXTA A CESSIONÁRIA desocupará o imóvel objeto da concessão e o restituirá ao CEDENTE, ficando a cargo do CESSINÁRIO eventual retirada da bomba de recalque do local, após o prazo de 30(trinta) dias da requisição do Município. CLÁUSULA SETIMA A rescisão poderá ser feita unilateralmente, respeitando-se apenas o prazo de 30(trinta) dias de aviso prévio, ou amigavelmente, quando se dispensará qualquer prazo. O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte. CLÁUSULA NONA O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de uso implicará rescisão automática do mesmo. CLÁUSULA DECIMA Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas - RS para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso. E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Três Coroas.

ROGÉRIO GRADE ARNALDO LUIZ DUTRA Prefeito Municipal Presidente da CORSAN

TESTEMUNHAS: